



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA
EDITAL Nº 010/2024

DO OBJETO

Art. 1º O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES), vem, através do presente edital, disponibilizar prazo para ADESÃO de Municípios do Estado do Rio Grande do Sul ao Programa Mãe Gaúcha, com a finalidade de distribuição de kits compostos por itens básicos para recém-nascidos.

Art. 2º O Programa Mãe Gaúcha se constitui como **programa contínuo**, com validade até dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério da Gestão desta Pasta, e que tem por objeto a distribuição de kits para recém-nascidos compostos por itens de vestuário e higiene, conforme definido pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O número de kits a ser distribuído para cada município aderente ao Programa Mãe Gaúcha será definido pelo Departamento de Atenção à Primeira Infância, sendo publicizado no site da Secretaria de Desenvolvimento Social, com base no número de gestantes a partir da 28ª semana gestacional, em situação de vulnerabilidade social, em pobreza ou extrema pobreza, que estejam no Cadastro Único, recebendo o benefício do Programa Bolsa Família ou aguardando o deferimento da inscrição enquanto realizam o pré-natal.

DA ADESÃO

Art. 4º Para adesão ao Programa Mãe Gaúcha **referente a etapa 2024/2**, o município deverá enviar Termo de Adesão (Anexo I), assinado pelo prefeito e endereçado ao Secretário de Desenvolvimento Social, no email maegaucha@social.rs.gov.br, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Cópia da Ata de posse ou ato de designação do prefeito; e



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II – Cópia do documento de identificação do prefeito.

§1º – Não há data limite para os municípios aderirem ao presente edital.

§2º - Os municípios que não entregaram os kits recebidos através do Edital 003/2024, por orientação de suas Procuradorias Municipais devido ao período eleitoral, **somente receberão novos kits após a entrega e prestação de contas dos anteriormente recebidos.**

Art. 5º O município que, no curso do Programa, optar por não continuar sua participação deverá encaminhar ofício endereçado ao Secretário de Desenvolvimento Social, informando a devida justificativa.

Art. 6º São obrigações dos municípios aderentes ao Programa Mãe Gaúcha:

I – retirar os kits nos polos regionais de distribuição (Lajeado, Caxias do Sul, Frederico Westphalen, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Santa Maria, Santo Ângelo e Uruguaiana), nas datas e horários estabelecidos pela SEDES;

II – armazenar os kits de forma adequada;

III – realizar a entrega dos kits para as gestantes cadastradas, observadas os requisitos previstos no art. 3º;

IV – prestar contas semestralmente sobre os kits distribuídos ao município, na forma do artigo 8º.

Art. 7º A distribuição dos kits pelo município aderente deverá ocorrer, preferencialmente, no semestre da retirada.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º O município deverá apresentar prestação de contas 180 dias após a retirada dos kits, através do **sistema SEG DAS** que estará disponibilizado no site da SEDES, na aba Mãe Gaúcha.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 9º Casos de uso indevido dos kits ou entrega a pessoas que não preencham as condições previstas no artigo 3º do presente edital ensejarão a cobrança do valor dos kits, assim considerado seu valor de aquisição, devidamente corrigido.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O presente instrumento e os respectivos anexos serão disponibilizados aos interessados através de publicação no site da SEDES.

Art. 11 Dúvidas e informações referentes a este instrumento poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto ao Departamento de Atenção à Primeira Infância através do seguinte endereço de e-mail: maegaucha@social.rs.gov.br.

Art. 12 Casos omissos serão resolvidos por ato do Secretário de Desenvolvimento Social.

Roberto Fantinel

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO - PROGRAMA MÃE GAÚCHA

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDES), por intermédio de seu SECRETÁRIO ROBERTO FANTINEL, e o município de _____, neste ato representado pelo(a) PREFEITO(A) _____, por reconhecerem a importância e a necessidade de atenção às famílias em situação de vulnerabilidade social e considerando a imprescindibilidade de combater a mortalidade materno-infantil no Estado, resolvem:

- Viabilizar as ações do Programa Mãe Gaúcha com objetivo de realizar a entrega de kits para gestantes a partir da 28ª semana gestacional, em situação de vulnerabilidade social, em pobreza ou extrema pobreza, que estejam no Cadastro Único, recebendo o benefício do Programa Bolsa Família ou aguardando o deferimento da inscrição e, ainda, estejam realizando o pré-natal, com intuito de fortalecer vínculos entre a díade mãe/bebê por meio de entrega de itens essenciais para os primeiros dias de vida;
- Contribuir para mitigar os índices de mortalidade neonatal com a possibilidade de entrega dos kits também para neonatos (período equivalente do nascimento até 28 dias de idade), na oportunidade em que houver kits remanescentes;
- Indicar servidor responsável, titular e suplente, no município, para dar seguimento ao processo de execução, com recebimento e entrega dos kits às beneficiárias;
- O Município, por meio do servidor responsável, deve retirar os kits exclusivamente em local e data a serem informados pela SEDES e após, dar início a entrega dos kits às beneficiárias que se enquadrem nos critérios do Programa;
- No ato de recebimento do kit, a beneficiária deverá preencher o Termo de Recebimento da Beneficiária/gestante preenchido e assinado, que constam nome completo, nº de NIS, CPF, endereço, telefone, data do recebimento e assinatura da beneficiária; e,
- A Beneficiária/gestante, no momento do recebimento do kit, é responsável pela conferência dos itens que estão contidos na bolsa.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E por estarem acordados, firmam o presente.

_____ de _____ de 2024.

Nome do município

Prefeito(a)

Roberto Fantinel

Secretário de Desenvolvimento Social



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO II - OFÍCIO

TIMBRE PREFEITURA MUNICIPAL

Ofício[número], Município, [data]

Ilmo Sr Roberto Fantinel
Secretário Estadual de Desenvolvimento Social
Porto Alegre - RS

Assunto: Edital 010/2024 – Programa Mãe Gaúcha

Prezado Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Executivo Municipal de [nome do município] vem, através deste, encaminhar à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social a indicação dos servidores para atuarem como responsáveis pelo Programa Mãe Gaúcha no município.

Titular: [XXXXX], cargo [XXXXX], documento de identificação (RG/CPF) [xxxxxx], telefone [XXXX], e-mail [XXXXX] e;

Suplente: [XXXXX], cargo [XXXXX], documento de identificação (RG/CPF) [xxxxxx], telefone [XXXX], e-mail [XXXXX].

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

[Nome e assinatura]

Prefeito(a) Municipal



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DOS KITS PELO MUNICÍPIO

Município:

Data da retirada:

Local de retirada:

Nome completo do servidor responsável:

Matrícula/Identidade Funcional:

CPF:

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO BENEFICIÁRIA/GESTANTE

Nome completo:

CPF:

NIS:

Município:

Endereço:

Telefone:

Itens:

Data do recebimento:

Assinatura: _____

CARIMBO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU CONGÊNERE